

PROCESSO TC-CP/0202/2023
CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM (CLOUD COMPUTING), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE/MS) E A EMPRESA CONTRATADA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 32.578.382/0001-21, endereço da sede, Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, BLC SAL 401, Santo Cristo. Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-297, neste ato representada por meio de seu representante legal, Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, casado, sócio diretor, número do RG: 4584650 DGPC, número de CPF 024.471.071-61, endereço da Avenida Pinheiro Chagas, s/n, apto 2302, Jundiá, Anápolis –GO, CEP: 75.110-580.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para contratação futura da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (*cloud computing*), incluindo os serviços de instalação, integração e migração para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), decorrente adesão à Ata nº 25/2022, da CENTRAL DE COMPRAS - SEGES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto desta contratação consiste a aquisição de 800 (oitocentas) novas assinaturas a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem por 12 (doze) meses no idioma português (Brasil), conforme tabela abaixo.

Descrição	Qtd	Métrica	Valor Máximo Unitário (anual)	Valor Máximo Total (anual)
Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Plus por 12(doze) meses.	800	Unidade	R\$ 749,49	R\$ 599.592,00

1.2 O objeto contratado compreende:

- a) E-MAIL corporativo: E-mail personalizado com domínios de negócio, sem exibição de anúncios, com Proteção contra phishing e spam que bloqueia mais de 99,9% dos ataques e com grupos e caixas de entrada corporativa;
- b) Videoconferência;
- c) Armazenamento de arquivos em nuvem com segurança;
- d) Comunicação instantânea, tipo Chat;
- e) Calendário; e
- f) Suíte de escritório colaborativa: Editor de textos (Docs), Planilhas (Sheets), Apresentações (Slides).

1.3 O objeto deverá atender as especificações constantes no item 6, do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.11
Descrição da Despesa	Despesas com licenças de uso de software de processamento de dados (licenças)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902 em Campo Grande/MS;

3.2. Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhada comprovação de origem estabelecido neste subitem;

3.3. Na eventualidade de o término de prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

3.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

3.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1 Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do TCE/MS mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou aplicação web, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

4.2. O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

4.3. O recebimento definitivo, a ser realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contardo recebimento provisório.

4.4. Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

4.5. Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das

certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

5.4. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A especificação dos requisitos para os serviços contratados e a periodicidade para o pagamento estão detalhadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
1.	Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Plus por 12(doze) meses.	ANUAL

5.8. Os pagamentos estão condicionados ao quantitativo em utilização.

5.9. Os pagamentos serão realizados de forma única para o período de duração deste contrato (12 meses).

5.10. O valor a ser pago estará sujeito aos descontos definidos nos Indicadores de Atraso na Entrega (IAE), conforme estabelecido no item 7.3, do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar

da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

7.1. Será utilizado o índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) e na sua falta o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO OBJETO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A Contratada fica obrigada a garantir pelo prazo de vigência contratual o perfeito funcionamento dos softwares e serviços que compõe esta solução obedecendo ao estabelecido no Acordo de Nível de serviços.

8.2. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus ao Contratante, salvo quando for provocado por uso inadequado.

8.3. O serviço de suporte técnico deverá ocorrer conforme definido no item 7.2, do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações das partes, assim como as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2.019 que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, do Governo Federal, estarão previstas no contrato.

9.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a) Cumprir os termos do presente contrato;
- b) Realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- c) Permitir que a Contratada possa desempenhar o objeto da contratação, dentro das normas estabelecidas no edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos especificados neste termo de referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- h) Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- i) Acompanhar o fornecimento e expedir instruções escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão

ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

- j) Receber e conferir o produto recebido a cada etapa e validar;
- k) Receber a Nota Fiscal e documentação de regularidade, conferir, autorizar pagamento;
- l) Verificar a funcionalidade dos produtos disponibilizados; e
- m) Gerenciar o contrato e seus produtos.

9.2. São obrigações da CONTRATADA

- a) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;
- b) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;
- c) Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações;
- d) Cumprir os prazos descritos nesta proposta;
- e) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, e assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- f) Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- g) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto dos presentes instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- i) Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- l) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- m) Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- n) A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas neste Termode



Referência e no Contrato.

o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES, DOS VALORES DAS MULTAS E PROCEDIMENTOS PARA GLOSA NO PAGAMENTO

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e procedimentos para glosa no pagamento definidos nos itens 7.3.3 ao 7.3.24, do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato, decorrente da Adesão à Ata 25/2022, da CENTRAL DE COMPRAS – SEGES DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Termo de Referência anexo(incluí).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato,



em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, bem como aos documentos apresentados para assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização contratual será indicada pelo Presidente deste Tribunal e publicada através de portaria em Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 24 de abril de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos

GUSTAVO
RODRIGUES DE

PAULA:02447107161

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RODRIGUES
DE PAULA:02447107161
Dados: 2023.04.26 12:00:56
-03'00'

**IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA**

Gustavo Rodrigues de Paula

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Washington Schoerly

CPF: 014.815.631-22

Ass.: 

Nome: Roberta Barbeta dos Reis de Matos

CPF: 841.814.781-49

TC-CP/0202/2023 - TC-AD/0239/2024
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 018/2023,
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
**IPNET SERVICOS EM NUVEM E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ
n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco
29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu
Presidente Conselheiro Jerson Domingos, e de outro, a empresa;

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n 32.578.382/0001-21,
endereço da sede, Avenida Cidade Lima, nº 86, sala 401, Santo Cristo. Rio de Janeiro
- RJ, CEP 20220-710, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Caio
Fagundes Inácio da Silva**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo a data inicial
em 24/04/2024 finalizando em 24/04/2025.
1.2 – **REEQUILIBRIO** econômico financeiro do valor do contrato.
1.3 **ALTERAÇÃO** do Contrato Nº 018/2023 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de
Dados – Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 1.1 O valor de 800 (oitocentas) assinaturas de solução integrada de colaboração e
comunicação corporativa baseada em nuvem no idioma português (Brasil), será de R\$
629.576,00 (Seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e seis reais), conforme
tabela abaixo.

Descrição	Qtd	Métrica	Valor Máximo Unitário (anual)	Valor Máximo Total (anual)
-----------	-----	---------	--	-------------------------------



Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Plus por 12(doze) meses.	800	Unidade	R\$ 786,97	R\$ 629.576,00
--	-----	---------	------------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.11
Descrição da Despesa	DESPESAS COM LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e/ou o objeto da contratação, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações



realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

4.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua correção, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



4.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.12. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.14. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.15. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto na alínea “b”, Inciso I, do art. 124, da na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 018/2023.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos – Conselheiro Presidente

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA.
Caio Fagundes Inácio da Silva

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

scan 20240416113106 1 pdf

Código do documento 53fb5713-f869-483b-ad57-686ac9aca2b9



Assinaturas



CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA
caio@ipnet.cloud
Assinou



Eventos do documento

18 Apr 2024, 13:39:30

Documento 53fb5713-f869-483b-ad57-686ac9aca2b9 **criado** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-04-18T13:39:30-03:00

18 Apr 2024, 13:40:30

Assinaturas **iniciadas** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-04-18T13:40:30-03:00

19 Apr 2024, 09:14:50

CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA **Assinou** (10f16430-ec24-4687-a365-b719bf4142f3) - Email: caio@ipnet.cloud - IP: 201.29.82.57 (201-29-82-57.user3p.veloxzone.com.br porta: 14884) - **Geolocalização: -23.0103436709178 -43.31850766362876** - Documento de identificação informado: 117.328.097-98 - DATE_ATOM: 2024-04-19T09:14:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):61372338bcf1954fcd63eabfc5d0c7f7528f0b896980208f4810db9e5880a7d8

(SHA512):ffbea4c4a4c42761a0c3d90773b55b2fccc294f420949b28fd2ef3563e2dc7207b5a414c318d947d6a369a478079be8e5c0b9f9c1bd0e14eacbf3dff33475d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

scan-20240416113106--1--pdf-D4Sign pdf
Código do documento f39a08b7-31e3-4896-b3db-a23d68d3905c



Assinaturas



JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY
janaina.andrade@ipnet.cloud
Assinou como testemunha



João Paulo da Silva Santos
joaopaulo@ipnet.cloud
Assinou como testemunha



Eventos do documento

19 Apr 2024, 09:54:24

Documento f39a08b7-31e3-4896-b3db-a23d68d3905c **criado** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email:janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-04-19T09:54:24-03:00

19 Apr 2024, 09:55:21

Assinaturas **iniciadas** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2024-04-19T09:55:21-03:00

19 Apr 2024, 09:57:18

JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY **Assinou como testemunha** (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7) - Email: janaina.andrade@ipnet.cloud - IP: 191.45.34.150 (191-45-34-150.user3p.vtal.net.br porta: 47740) - **Geolocalização: -8.093696 -34.9077504** - Documento de identificação informado: 076.102.164-70 - DATE_ATOM: 2024-04-19T09:57:18-03:00

19 Apr 2024, 13:45:03

JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS **Assinou como testemunha** (919049d7-4eaa-4f0b-8db3-34f93f643ad2) - Email: Joaopaulo@ipnet.cloud - IP: 104.28.63.106 (104.28.63.106 porta: 5452) - **Geolocalização: -16.783754959894075 -49.2734331790366** - Documento de identificação informado: 737.052.921-53 - DATE_ATOM: 2024-04-19T13:45:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):de823fda990e0c9ad80f69ee7f80144cbe38dd86791ea4abf9606804670335ad

(SHA512):a126917e3acfc490057b54f88c6aa5b2b3eaabed4e7c2570f16677985fd44b50b1dd3916b63a1a8254d3389ac423648718fb393b4d8011cb68bce4a373bdd534



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TC-CP/0202/2023 - TC-AD/0170/2025
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 018/2023,
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
IPNET SERVICOS EM NUVEM E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, CNPJ
n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco
29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu
Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**, e de outro, a empresa;

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n 32.578.382/0001-21,
endereço da sede, Avenida Cidade Lima, nº 86, sala 401, Santo Cristo. Rio de Janeiro
- RJ, CEP 20220-710, neste atorepresentada por meio de seu representante legal,
Fabio Carneiro da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – **PRORROGAÇÃO** de prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo a data inicial
em 24/04/2025 finalizando em 24/04/2026.
- 1.2 – **REAJUSTE** do valor do contrato através do ICTI.
- 1.3 **ALTERAÇÃO** contratual para inclusão de garantia contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor de 800 (oitocentas) assinaturas de solução integrada de colaboração e
comunicação corporativa baseada em nuvem no idioma português (Brasil), será de R\$
674.968,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais),
conforme tabela abaixo.

Descrição	Qtd	Métrica	Valor Máximo Unitário (anual)	Valor Máximo Total (anual)
Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - Google Workspace Enterprise Standard por 12(doze) meses.	800	Unidade	R\$ 843,71	R\$ 674.968,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 – Apresentação de garantia contratual correspondente a 10% (dez) ao valor global do objeto atualizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo, cuja apólice deverá indicar a sua utilização em caso de qualquer descumprimento contratual, inclusive a manutenção dos requisitos de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O presente termo aditivo será executado conforme dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.40.11
Descrição da Despesa	DESPESAS COM LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no art. 56, II, §3º e no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 018/2023.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Presidente

IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS LTDA.
Fabio Carneiro da Silva

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MBSA-LGDY-WPFJ-YS9V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 24/04/2025 13:06:49 (Certificado Digital)

2º Termo Aditivo pdf

Código do documento a7abfc4b-ad3d-4d02-a2ab-1d640460e1d1



Assinaturas



Fábio Carneiro Da Silva
FABIO@IPNET.CLOUD
Assinou



Eventos do documento

24 Apr 2025, 14:16:54

Documento a7abfc4b-ad3d-4d02-a2ab-1d640460e1d1 **criado** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2025-04-24T14:16:54-03:00

24 Apr 2025, 14:17:31

Assinaturas **iniciadas** por JANAÍNA ANGÉLICA DE ANDRADE WANDERLEY (afc8b760-c3c1-4f86-ac44-df04f4bdf5d7). Email: janaina.andrade@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2025-04-24T14:17:31-03:00

24 Apr 2025, 15:06:49

FÁBIO CARNEIRO DA SILVA **Assinou** (327d02b3-592a-4720-a69e-1c826b836f99) - Email: fabio@ipnet.cloud - IP: 143.137.205.14 (143.137.205.14 porta: 17812) - **Geolocalização: -22.89923704779908 -43.20406121875161** - Documento de identificação informado: 072.547.217-09 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2025-04-24T15:06:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b4892800099e5dba7975f1382e7223778aad10ed0681cf9d8ea0a02559430ec4

(SHA512):b3ce50630ec183bc1b8a4c335e35ba885cf6de7133c30738ff85a4874175c541b9cf5c6ebf931828e3222c5fe6423dcfd0b03de4094bf44bf202f00ef8964214

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.